



## EDITAL 041/2020 DE CONCURSO - PRÊMIO SEBASTIÃO GOMES

### CONCURSO 06/2020

CONCURSO DE PROJETOS – PRÊMIO SEBASTIÃO GOMES de LITERATURA para seleção e premiação de INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS da cidade de Paraibuna-SP, que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020. A Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, nesse identificada como FUNDAÇÃO CULTURAL, torna público o presente edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, nesse identificado como PRÊMIO SEBASTIÃO GOMES com inscrições abertas de 21 de outubro a 07 de dezembro de 2020, em conformidade com o artigo 22, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993; inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 3.596/2020, Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), e condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 3.596/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos e Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid19.

1.3. Esse edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.4. Para efeitos desse edital entende-se por:

a) PRÊMIO: Modalidade de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993;

b) PROPONENTE: Pessoa física maior de 18 anos, residente na cidade de Paraibuna, que assume a responsabilidade legal junto à FUNDAÇÃO CULTURAL por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas; e



c) PROPOSTA: Formalização de candidatura do (a) Proponente para esse prêmio por meio de informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO CULTURAL.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no site da FUNDAÇÃO CULTURAL, Menu Transparência Aldir Blanc, na página [www.culturaparaibuna.org.br](http://www.culturaparaibuna.org.br)

1.6. Esse edital está atrelado à Meta 02, Ação 2.6 do Plano de Ação nº 07208420200002-004349 aprovado pelo Ministério do Turismo.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por finalidade:

a) reconhecer e premiar iniciativas artísticas e culturais, de interesse público e relevantes à sociedade e que, de alguma forma, contribuíram e contribuem para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Paraibuna

b) fomentar iniciativas artísticas locais, premiando a PRODUÇÃO LITERÁRIA, conforme critérios apresentados nesse Edital, estimulando, reconhecendo e valorizando os artistas da cidade de Paraibuna.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período de inscrições estará aberto de 21 de Outubro a 07 de Dezembro de 2020, por meio de sistema online, no link: <https://forms.gle/ttamy81wWDe47Y1T8>

3.2. Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio ao Núcleo de Oficinas e Eventos-NOE da FUNDAÇÃO CULTURAL.

3.3. A inscrição é gratuita.

3.4. Os proponentes devem estar homologados no Cadastro de Artistas de Paraibuna - CAP.

3.4.1 Serão considerados válidos apenas os cadastros HOMOLOGADOS, ou seja, cuja a habilitação tenha sido aprovada e publicada pela FUNDAÇÃO CULTURAL até a data de avaliação da proposta deste edital.

**3.4.1 O Cadastro de Artistas de Paraibuna-CAP, aqui denominado CAP, oficializado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CULTURAL, pode ser preenchido no link: <https://forms.gle/cgAMxQ4R9LSiNY8Y8>**

3.4.2 O Conselho Deliberativo da Fundação Cultural realizará uma reunião extraordinária após o encerramento das inscrições deste Edital para avaliar todas as inscrições realizadas no CAP, a fim de homologar os cadastros antes da avaliação deste Edital.



3.5. Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.

3.6. Os projetos não finalizados ou incompletos após o término do prazo de inscrição serão cancelados, desclassificados e não terão direito ao recurso.

3.7. É indispensável para habilitação da Proposta, realizar:

a) Upload:

- De arquivo em formato PDF com a poesia, contendo título e autor.

b) Inserção de Link:

- O trabalho deve ser apresentado em formato audiovisual e publicado numa plataforma de hospedagem aberta em modo **NÃO LISTADO** (Vimeo, Google Drive, YouTube etc.) e o link de acesso à obra inscrita deve ser inserido no campo específico do formulário.

3.8. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no Projeto ou Cadastro.

3.9. A FUNDAÇÃO CULTURAL não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

3.10. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

3.11. Os materiais enviados para inscrição não serão devolvidos sob qualquer hipótese.

3.12. A inobservância de algum dos documentos estabelecidos, a falta ou impossibilidade de análise dos arquivos solicitados, implicará a inabilitação da inscrição efetuada.

#### 4. DAS OBRAS DE ARTES

4.1. A obra literária deve ser em formato de poesia.

4.2. A obra deve ser declamada e apresentada em formato audiovisual digital.

4.3. O trabalho audiovisual deve conter toda obra declamada, estar finalizado e em condição de ser exibido.

#### 5. DO NÚMERO DE PROJETOS E VALORES

5.1. O valor destinado para esse edital é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e as premiações por meio de repasses financeiros serão provenientes das dotações oriundas da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).



- 5.2. Serão premiados os dez primeiros melhores classificados no resultado final.
- 5.3. A obra será avaliada em interpretação e composição.
- 5.4. O valor do prêmio é de R\$600,00 (seiscentos reais)
- 5.5. O autor deve ser o proponente neste edital.
- 5.6. O proponente poderá inscrever até duas obras.
- 5.7. O proponente poderá ter apenas uma obra premiada.
- 5.8. A premiação somente será concedida tendo o termo de compromisso de contrapartida deste Edital firmado e após a realização da gravação audiovisual em data a ser definida pela FUNDAÇÃO CULTURAL.
- 5.9. Caso o número de classificados seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores dos prêmios poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.
- 5.10. A FUNDAÇÃO CULTURAL poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entender que os projetos apresentados foram insatisfatórios.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente edital, maiores de 18 anos, residentes na cidade de Paraibuna, devidamente cadastrados no CAP.
- 6.2. Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, esse fato não inviabiliza sua participação nesse Edital.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. O Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, cabendo a ele(a) a responsabilidade legal caso isso venha a ocorrer.
- 7.2. Assim como previsto no artigo 28 do Decreto Municipal nº 3.596/2020, os recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão ser utilizados para beneficiar projetos tais como:

- I** - Publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II** - Cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III** - Eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;



IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;

V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

### 7.3. Ficarão impedidos de participar do presente Edital:

- a) Obras de Arte que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, o uso de drogas e álcool;
- b) Obras de Arte de caráter evidentemente publicitário e/ou institucional, ou que façam referência a personalidades políticas, partidos ou sindicatos;
- c) Membros da Comissão Julgadora e de Análises de Projetos, da Câmara Temática para Acompanhamento e Fiscalização, servidores diretos da FUNDAÇÃO CULTURAL.

## 8. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

8.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a FUNDAÇÃO CULTURAL dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC.

8.2. A participação no presente edital implica na aceitação do(a) Proponente em publicizar todas as informações do projeto inscrito no site da FUNDAÇÃO CULTURAL, Menu Transparência Aldir Blanc, na página [https://www.culturaparaibuna.org.br/aldir\\_blanc.php](https://www.culturaparaibuna.org.br/aldir_blanc.php), principalmente aqueles que incidam em análise de pontuação, classificação e valores recebidos.

8.3. O (a) Proponente participante do edital autoriza a FUNDAÇÃO CULTURAL a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

8.4. O (a) Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a FUNDAÇÃO CULTURAL a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

8.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

## 9. DA AUTODECLARAÇÃO



9.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos projetos participantes do presente edital, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no CAP e na plataforma de inscrição de forma autodeclaratória, quando for o caso.

9.2. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

## 10. DA TRAMITAÇÃO E COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

10.1. A FUNDAÇÃO CULTURAL será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à LEI ALDIR BLANC, seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, seu Decreto Municipal nº 3.956/2020, e suas atualizações, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

10.2. A Comissão Julgadora e de Análise de Projetos, formada por Pareceristas Credenciados pela FUNDAÇÃO CULTURAL, será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto às normas desse edital de premiação, a conferência dos documentos comprobatórios e julgamento segundo os critérios estabelecidos neste edital.

10.3. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

DATA	DESCRIÇÃO
Até 7 de dezembro de 2020	Último dia para inscrição no CAP
Até 7 de dezembro de 2020	Último dia para inscrição neste edital
8 de dezembro de 2020	Publicação dos inscritos neste edital
8 de dezembro de 2020	Homologação dos inscritos no CAP
8 de dezembro de 2020	Publicação dos homologados no CAP
9 a 11 de dezembro de 2020	Análise de documentação
11 de dezembro	Publicação do resultado
14 a 18 de dezembro	Período de recursos
21 de dezembro	Análise dos recursos
21 de dezembro	Publicação na análise dos recursos
21 de dezembro	Publicação classificação final



## 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A lista dos projetos desclassificados, inabilitados e habilitados será publicada no site da FUNDAÇÃO CULTURAL, menu Transparência Aldir Blanc, na página [https://www.culturaparaibuna.org.br/aldir\\_blanc.php](https://www.culturaparaibuna.org.br/aldir_blanc.php)

11.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta:

a) cujo Proponente não esteja com o cadastro homologado no CAP até a data prevista no item 10.3;

b) não esteja alinhada ou enquadrada na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e

c) apresentadas de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

11.3. A Comissão Julgadora e de Análise de Projetos fará a verificação de enquadramento quanto a participação e julgará o projeto segundo os critérios apresentados no item 13 desse Edital.

11.4. As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

## 12. DA COMISSÃO JULGADORA E DE ANÁLISE DE PROJETOS

12.1. As Propostas serão analisadas pela Comissão Julgadora e de Análise de Projetos, nomeada através de portaria, composta por 03 (três) membros de notório conhecimento nas seguintes áreas relacionadas ao edital, todos com direito ao voto:

- a) 1 membro da área de dança;
- b) 1 membro da área de teatro; e
- c) 1 membro da área de literatura.

12.2. Comissão Julgadora e de Análise de Projetos terá 2 (dois) dias corridos para análise das Propostas inscritas, avaliará as exigências para inscrição neste edital e decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos (as) concorrentes, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos nesse Edital.

12.3. Das decisões da Comissão Julgadora e de Análise de Projetos caberá recurso administrativo, em 5 (cinco) dias úteis, à Câmara Temática de Acompanhamento e Fiscalização, órgão criado pelo Conselho Municipal de Cultura do Município, que decidirá em 2 (dois) dias úteis, por maioria simples de seus membros.

12.4. O prazo recursal previsto no item 12.3 se iniciará a partir da publicação do resultado no site [culturaparaibuna.org.br\\_aldirblanc.php](http://culturaparaibuna.org.br_aldirblanc.php)



12.5. Na hipótese de ausência de quaisquer dos membros da Comissão Julgadora, competirá ao Presidente da Fundação Cultural a designação de substituto(s), de acordo com a classificação do Chamamento Público realizado para tal fim.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

13.1. São critérios norteadores da Comissão Julgadora:

Nº	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS	
1	Convenções da Escrita	Morfo sintaxe, ortografia, acentuação e pontuação	Até 5	
2	Adequação ao Gênero	Organização em versos e estrofes; Efeitos sonoros: ritmo marcado e rimas; repetição de sons, letras, palavras ou expressões; paralelismo sintático; emprego de figuras de linguagem;	Até 5	
3	Marcas de Autoria	Expressão de um olhar peculiar, livre e lúdico; Sensibiliza, provoca, inquieta, faz pensar e/ou seduz;	Até 5	
4	Desempenho Cênico.	Expressão, Técnica, Mensagem, Musicalidade (Se houver).	Até 5	
5	Qualidade de Som	Som nítido, claro e sem ruídos externos. Se usar trilha sonora, o volume da música não deve ultrapassar o da voz. A trilha sonora quando utilizada deverá ter o direito de uso livre.	Possui qualidade satisfatória	1
			Não possui qualidade satisfatória	0
6	Qualidade da Imagem no vídeo	Imagem nítida, iluminação adequada, gravado na horizontal. A resolução do vídeo precisa estar no mínimo em 480p.	Possui qualidade satisfatória	1
			Não possui qualidade satisfatória	0
7	Acessibilidade ao conteúdo – Libras	Não são itens obrigatórios	Se possui	1
			Se não possui	0
8	Acessibilidade ao conteúdo – Legenda		Se possui	1
			Se não possui	0





13.2. Os trabalhos serão avaliados, pontuados e classificados em ordem decrescente de pontos.

13.3. Serão premiados o número de trabalhos previstos neste edital, devendo-se manter a lista de classificação geral para utilização eventual necessária em caso de algum premiado não cumprir as condições estipuladas neste edital ou relacionadas a este.

13.4. Será utilizada pela Comissão Julgadora e de Análise de Projetos como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos, de acordo com a seguinte ordem critérios: 1; 2; 3; 4; a soma dos critérios 5 e 6; e a soma dos critérios 7 e 8.

13.5. Permanecendo o empate, a FUNDAÇÃO CULTURAL convocará os (as) Proponentes dos Projetos empatados cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

#### 13.6 – SISTEMA DE PONTUAÇÃO

5	Excelente
4	Ótimo
3	Bom
2	Regular
1	Ruim
0	Péssimo

13.5. Os trabalhos serão avaliados, pontuados e classificados em ordem decrescente de pontos.

13.6. Serão premiados o número de trabalhos previstos neste edital, desde que atinjam no mínimo 50% da pontuação total.

13.7. Será mantida a lista de classificação geral para utilização eventual, necessária em caso de algum premiado não cumprir as condições estipuladas neste edital ou relacionadas a este.

#### 14. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

14.1. Após a classificação final das Propostas selecionadas, os (as) Proponentes, deverão, obrigatoriamente, em 5 (cinco) dias corridos, apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF;
- Comprovantes de residência atual (últimos 6 meses) do (a) Proponente; e
- Conta bancária no nome do (a) Proponente

14.2. A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto aprovado e novo projeto suplente será contemplado.

14.3. A qualquer momento FUNDAÇÃO CULTURAL poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no CAP ou informações prestadas no ato da inscrição.



14.4. A FUNDAÇÃO CULTURAL priorizará o recebimento de documentos remotamente e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados com agendamento prévio.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

15.1. Buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

15.2. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à FUNDAÇÃO CULTURAL o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

15.3. A FUNDAÇÃO CULTURAL não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

15.4. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

15.5. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

## 16. DA CONTRAPARTIDA

16.1. Os proponentes que tiverem as obras de arte premiadas devem realizar a apresentação ao vivo da obra na FUNDAÇÃO CULTURAL que será registrada e este material passará a fazer parte do acervo da instituição.

16.3. A transferência de recursos do prêmio fica condicionada à execução da contrapartida.

## 17. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

17.1. Os (as) Proponentes das obras premiadas e todos os participantes envolvidos, por meio da simples participação no presente edital e assinatura do Termo de Compromisso de Doação, cedem os direitos patrimoniais à FUNDAÇÃO CULTURAL por tempo indeterminado, que poderá publicá-las em meios virtuais ou físicos, visando divulgar as ações culturais do município, sempre mencionando os referidos créditos.

17.2. As Obras de Arte premiadas poderão ainda ser utilizadas em exposições e/ou mostras promovidas pela FUNDAÇÃO CULTURAL, em ações do calendário cultural do município, em escolas, entidades e outros locais onde a FUNDAÇÃO CULTURAL desenvolva atividades artístico-culturais.

17.3. Ao se inscrever no presente edital, o (a) Proponente declara a inexistência de plágio das obras, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a



produção artística, responsabilizando-se inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado.

17.4. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. O (a) Proponente que descumprir as obrigações e normas constantes no presente edital de premiação ficará inadimplente, sujeito as penalidades legais e impossibilitado de receber recursos públicos em outros projetos contemplados com recursos da LEI ALDIR BLANC, bem como demais projetos e programas municipais existentes por um período de 2 (dois) anos.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC.

19.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

19.3. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

19.4. Para mais informações a FUNDAÇÃO CULTURAL está localizada na Praça Monsenhor Ernesto Almírio Arantes, 64, Centro, Paraibuna/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Contatos (12) 3974-0716, [coordenacao.projetos@culturaparaibuna.org.br](mailto:coordenacao.projetos@culturaparaibuna.org.br) ou [www.culturaparaibuna.org.br](http://www.culturaparaibuna.org.br)

19.5. Os casos omissos ou não previstos nesse regulamento serão analisados e decididos pela FUNDAÇÃO CULTURAL.

Paraibuna, 19 de Outubro de 2020.

Márcio Mayo  
Diretor Presidente  
Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva"